



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.091, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Fixa os percentuais sobre a Unidade Fiscal, para cobrança de taxas e aplicação de multas, e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os artigos 12, 84 e 86 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de Agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam fixados os seguintes percentuais aplicados sobre a Unidade Fiscal (UF), para cobrança de taxas e aplicação de multas previstas nos artigos, 12, 84 e 86 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de Agosto de 2011, na conformidade do seguinte:

- I- Aprovação de projeto.....0,4% p/m²
- II- Revalidação de aprovação de projeto.....0,2% p/m²
- III- Licenciamento de obra:
 - a) Edificação residencial até 100,00 m². e galpões comerciais abertos.....0,45% p/m²
 - b) Edificação residencial acima de 100 e até 300,00 m² e galpões comerciais fechados - (incluindo sanitários, mezaninos, escritórios e demais dependências).....1,0% p/m²
 - c) Edificação residencial acima de 300,00 m² e as comerciais, industriais ou de serviço, de qualquer área.....1,2% p/m²
 - d) Edículas ou adicionais:
 - d1) quando a edificação residencial principal possuir área até 100,00 m².....0,2% p/m²
 - d2) quando a edificação residencial principal possuir área acima de 100 e até 300,00 m².....0,5% p/m²
 - d3) quando a edificação residencial principal possuir área acima de 300,00 m².....0,6% p/m²
 - e) Reforma e demolição por pavimento...25,0%



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.091, de 02 de Fevereiro de 2012.

IV- Vistoria de aprovação de obra:

- a) Edificação até 100,00 m²..... 10,0%
- b) Edificação acima de 100 e até 500,00 m².....25,0%
- c) Edificação acima de 500,00 m².....0,25% p/m²


§ 1º - As Edificações residenciais de até 70,00 m² com planta cedida pela Prefeitura Municipal de Assis, estão isentas do pagamento da taxa prevista no item III, letra "a".

§ 2º - Ao disposto no artigo 84, da Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de Agosto de 2011, serão aplicadas multas que variam de 100 a 500% (cem a quinhentos por cento) da Unidade Fiscal. Em caso de reincidência específica, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Fevereiro de 2.012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 02 de Fevereiro de 2.012.